SUPERINTENDÊNCIA DE GOVERNANÇA, RISCOS E *COMPLIANCE* DO PORTO DE SANTOS E O MANIFESTO ESG

SUPERINTENDENCE OF GOVERNANCE, RISK AND COMPLIANCE OF THE PORT OF SANTOS AND THE ESG MANIFESTO.

RAPHAEL RODRIGUES TABOADA

(Mestrando na Universidade Católica de Santos e pesquisador CENEP)

raphael.taboada@unisantos.br

DR. RODRIGO LUIZ ZANETHI

(Professor na Universidade Católica de Santos e

Orientador de pesquisa CENEP)

zanethi@unisantos.br

RESUMO

No presente artigo, os autores objetivam discorrer sobre os valores do ESG (Environmental, Social and Governance), especialmente no tocante à sua implementação no âmbito portuário de Santos. Notadamente, o Porto de Santos desempenha um papel de protagonismo no cenário nacional e internacional, possuindo, inclusive, capacidade de estimular positivamente os demais portos nacionais. Assim, o presente ensaio perpassará pela apresentação dos valores de governança ambiental, social e corporativa; a análise quanto à existência de órgão específico para implementação destes valores no regramento do estatuto social da Autoridade Portuária de Santos e, sobretudo, se a superintendência competente vem cumprindo com eficiência seu múnus legal/regimental. Como desdobramento, há que se reconhecer a existência de diversos trabalhos efetivados pela Superintendência de Governança, Riscos e *Compliance* do Porto de Santos, merecendo destaque o MANIFESTO ESG firmado voluntariamente, a título de *soft law*, por diversos atores portuários.

PALAVRAS-CHAVE: Manifesto ESG; Porto de Santos; Governança ambiental, social e cooperativa.

ABSTRACT

In this article, the authors aim to discuss the values of ESG (Environmental, Social, and Governance), especially regarding its implementation within the port sector of Santos. Notably, the Port of Santos plays a leading role on both national and international stages, with the potential to positively influence other national ports. Thus, this essay will cover the presentation of environmental, social, and corporate governance values; an analysis of whether there is a specific body for implementing these values in the bylaws of the Port Authority of Santos; and, above all, whether the competent superintendence has been efficiently fulfilling its legal/regulatory duties. Additionally, it is essential to recognize the existence of various efforts carried out by the Superintendence of Governance, Risk, and Compliance of the Port of Santos, with particular emphasis on the voluntarily signed ESG MANIFESTO, which serves as soft law by various port stakeholders.

KEYWORDS: ESG; Port of Santos; Environmental, Social, and Corporate Governance

1 INTRODUÇÃO

Hodiernamente, verifica-se a progressão e consolidação de uma exigente cultura - social e de mercado - de transparência e boa governança das empresas e dos entes públicos, o que perpassa, necessariamente, pelo contínuo aprimoramento por parte daqueles que são objeto desta interpelação ética e econômica.

Importa destacar que esta perquirição pode ser *interna corporis*, ou seja, a partir dos próprios colaboradores integrantes da empresa que manifestam o interesse de participar de um ambiente mais profissional e estruturado, e que, consequentemente, acaba por oferecer melhores condições, despertando uma maior motivação para superação dos desafios cotidianos; ou *externa corporis*, ou seja, de investidores, parceiros e potenciais clientes, que não mais desejam se vincular a empresas que apresentam condutas desajustadas com aquilo que se mostra socialmente visado.

Neste contexto, ganha força a exigência de materialização de condutas relacionadas à expressão decorrente da sigla ESG - que em inglês significa *Environmental, Social and Governance* -, ou seja, ligadas à governança ambiental, social e corporativa das empresas.

Por um lado, temos a exigência de uma atenção com as questões ambientais e o anseio pela formação de uma cultura de sustentabilidade e preservação do meio ambiente, a partir de um compromisso comum com as futuras gerações e até mesmo

com a geração atual, na medida que as crises climáticas já vêm impactando as sociedades, incluindo-se, nesta análise, a dimensão financeira e econômica.

Noutra quadra, as questões sociais também se mostram afetas a esta nova cultura de mercado que deixa de priorizar o lucro a qualquer custo, ao passo que exige das empresas uma contrapartida e um cuidado na promoção do bem social, a fim de gerar um ciclo social virtuoso, em verdadeira progressão de desenvolvimento.

Com efeito, a boa governança está intimamente ligada aos valores de integridade, transparência, equidade, responsabilização e sustentabilidade, de modo que, quanto mais inseridos e estruturados no organograma interno das pessoas jurídicas, maior a probabilidade de uma observância satisfatória das exigências correspondentes.

Até porque, posicionados num Estado Democrático de Direito, há que se reconhecer indubitavelmente a primazia da lei, destacando-se que o estatuto social de uma empresa de sociedade anônima se estabelece como um verdadeiro "documento fundamental", constituindo-se o parâmetro organizador de sua estrutura, balizador de suas finalidades e objetivos.

A disciplina estatutária viabiliza a responsabilização perante as autoridades competentes daqueles mandatários que extrapolam e afrontam os poderes recebidos, outorgando-se, deste modo, maior segurança jurídica aos envolvidos nas respectivas ações empresariais.

Notadamente, a última grande reforma estatutária da Autoridade Portuária de Santos S/A, datada de 2021, fez inserir em seu regramento um capítulo específico acerca da governança, dos riscos e do compliance, sinalizando, ao mercado, um reposicionamento da empresa, fulcrado nos conceitos empresariais mais eficazes, válidos e atuais.

Havendo uma superintendência específica para o cuidado da área de governança ambiental, social e corporativa, exsurge a seguinte problematização:

"O Porto de Santos, por meio de sua superintendência específica, vem adotando medidas que privilegiem valores do ESG (*Environmental, Social and Governance*) junto aos atores portuários e a seus próprios colaboradores?"

A relevância da pesquisa é decorrente da contínua e crescente exigência social e de mercado acerca da observância dos valores ambientais, sociais e corporativos, respaldada pela recente pesquisa promovida pelo Ministério dos Portos e Aeroportos para mapeamento e avaliação da implementação das práticas de sustentabilidade e governança com destaque de que as empresas mais alinhadas a essas condutas gozarão de acesso prioritário ao crédito de debêntures, do Fundo da Marinha Mercante (FMM), além de linhas de crédito internacionais.

A metodologia será aplicada por meio do método hipotético-dedutivo, utilizando-se, para tanto, de ferramentas bibliográficas e documentais acerca da governança exercida pela Autoridade Portuária de Santos S/A e da sua superintendência específica.

Como objetivo geral, tem-se a busca pelo conhecimento mais detalhado do estatuto social vigente da Autoridade Portuária de Santos e de seus organismos de

governança; enquanto por objetivo específico, verificar-se-á eventuais práticas concretas ligadas aos valores de governança ambiental, social e corporativa.

2 GOVERNANÇA AMBIENTAL, SOCIAL E CORPORATIVA

Os problemas ambientais, sociais e corporativos não são exatamente novos para a sociedade, mas a busca pela solução dessas dificuldades vem se apresentando a cada dia com mais relevância e urgência, inclusive com uma revaloração social e de mercado acerca das iniciativas empresariais para resguardo destes valores, pelos mandatários das pessoas jurídicas, nas ações das empresas.

Neste sentido, lecionam Irigaray e Stocker (2022, n.p.):

> Mas o que justifica a emergência e importância do ESG agora? Existem paralelos contínuos sendo traçados entre os riscos imprevistos de uma pandemia e a crise climática, ambos impactando substancialmente a economia global. Isso fez muitos investidores e formuladores de políticas perceberem uma necessidade maior de acelerar os investimentos e o progresso em negócios que priorizam ESG e, por consequência, o cumprimento das ODS. Afinal, nossa sociedade não depende mais apenas do governo, mas também de negócios que funcionem bem e que atendam às suas necessidades, que vão desde a geração de empregos, crescimento equitativo, proteção dos recursos naturais, defesa dos interesses dos consumidores, entre outros.

Apresentada a urgência da matéria, o que impõe uma celeridade na expansão dos conceitos e valores do ESG no tecido social e empresarial, importante marcar o plano conceitual de cada uma das palavras que envolve essa sigla, a fim de garantir uma maior fidelidade e compatibilidade da matéria com a sua aplicação no âmbito portuário.

Assim, em plena consonância com os princípios do Pacto Global e com a Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas, a observância dos valores ambientais, sociais e corporativos revelam uma ação mais inclusiva e sustentável.

Sintetizando o tema, leciona Neves (2022, n.p.):

> A análise de ESG de subdivide em três pilares/dimensões. O pilar ambiental está vinculado ao possível impacto das operações de uma companhia no meio ambiente. Por sua vez, a dimensão social, diz respeito ao relacionamento da empresa a sociedade como um todo, considerando tanto suas relações internas quanto externas, assim como valores, compromisso com a comunidade local, segurança saúde e condições de trabalho de seus colaboradores. Por fim, o pilar da governança, que costuma ter maior atenção dos investidores, engloba a independência do conselho administrativo, o nível de transparência dos gestores, a relação entre os acionistas (RAMIĆ, 2019).

Evidentemente que a compreensão da sigla ESG passa pela fácil percepção do que significa cada uma das palavras que a integram, mas se desdobra na aplicação dos valores em vista das exigências sociais de mercado que se sobrepõe com o avanço tecnológico e cultural.

Assim, exige-se uma transparência acerca dos estudos dos impactos ambientais decorrentes da atuação empresarial, a fim de que, a partir dessas medições e em consonância com o aparato tecnológico existente, possa ser ponderada a prática sustentável e equilibrada da atividade econômica.

Na contramão desta transparência, a tentativa de omissão dos dados poluentes fulmina o prestígio mercadológico e social da empresa quando as verdadeiras informações vêm a público em somatória à eventual negligência operada.

No mesmo diapasão, a governança social revela um cuidado da atuação empresarial com os seus colaboradores e com a comunidade local, despertando os valores de cidadania, diversidade, equidade, gestão e promoção dos direitos humanos.

Sem pretender esgotar conceitualmente a sigla ESG (*Environmental, Social and Governance*), a dimensão corporativa busca viabilizar a estruturação de organismos que se constituam canal interno e externo de recepção de informações e denúncias de ações indesejadas, a fim de que, a partir da autonomia necessária, possam preservar os valores éticos pertinentes sem interferências.

Na prática, há quem tente comprovar que a implementação de tais valores tem o condão de conferir melhora no desempenho financeiro (Ahmad, Mobarek e Roni, 2022, n.p.), enquanto há quem sustente a existência de uma relação negativa entre os fatores (Buallay, 2019, n.p.), sendo que, em verdade, limitar a observância dos valores de governança ambiental, social e corporativa ao retorno financeiro se constitui uma falta de compreensão da função social da empresa, cuja plena efetivação importa na harmonização de todo o tecido social.

Neste sentido, leciona Diniz (2018, n.p.):

> A empresa tem responsabilidade social e desempenha uma importante função sócio-econômica, sendo elemento de paz social e solidariedade constituindo um instrumento de políticasocial e de promoção da justiça social. Sua responsabilidade social a impulsiona a propiciar, com sua atividade econômica, comunicação mais aberta com seus colaboradores e com a coletividade, melhores condições sociais, garantindo sua sobrevivência no mercado globalizado, por ser fator decisivo para seu crescimento, visto que ganhará o respeito de seus colaboradores e consumidores e provocará sua inserção na sociedade.

Portanto, demonstrada a urgência do tema, delimitado o seu conceito e a sua compatibilidade com a função social da atuação empresarial, impõe-se a verificação acerca da sua aplicabilidade na esfera portuária, especificamente no Porto de Santos.

3 MANIFESTO ESG DO PORTO DE SANTOS

Em âmbito nacional, o Ministério de Portos e Aeroportos se constitui o órgão nacional do Poder Executivo de atenção primária às necessidades do setor, consoante preconiza a Lei Federal n.º 14.600/2023, especificamente no artigo 41 do mencionado regramento legal.

Em linhas gerais, mencionado dispositivo não impõe ao Ministério um dever de promoção dos valores de governança ambiental, social e corporativa junto aos portos e aeroportos nacionais, nada obstante o inciso II da norma em comento aborde a necessidade de "*formulação de políticas e diretrizes para o desenvolvimento e fomento do setor de portos e de instalação portuárias*".

Por sua vez, a Autoridade Portuária de Santos, balizada por seu estatuto social, à luz do disposto no artigo 4º, tem o condão de exercer as funções de administração no âmbito do Porto Organizado de Santos, abarcando a responsabilidade decorrente desta atividade.

Dada a importância dos valores ESG na forma linhas antes demonstrada, a despeito da ausência de imposição da observância do tema nas funções primárias da Autoridade Portuária de Santos, a assembleia estatutária achou por bem privilegiar a existência de um organismo interno específico para o trabalho de implementação da boa governança da entidade portuária.

Se por um lado a ausência de imposição do dever primário à Autoridade Portuária possa parecer um grave equívoco da assembleia, tem-se que a existência de um órgão específico e dotado de relativa autonomia – na medida que pode até mesmo investigar irregularidades do Presidente mediante comunicação direta ao Conselho de Administração (Art. 108, p.ú.) – privilegia uma ação mais eficaz da superintendência competente.

É o que se depreende da leitura dos artigos alocados no capítulo 10 do estatuto social vigente. *In verbis*:

> Art. 103. A companhia terá:
> I. Auditoria interna;
> II. Área de governança, riscos e compliance;
> III. Ouvidora; e
> IV. Corregedoria.

Com efeito, a Superintendência de Governança, Riscos e Compliance - por meio do superintendente e seus diretores - fica responsável, do ponto de vista regimental, a levar a cabo a necessidade de adoção de medidas práticas que resultem na observância das boas práticas de governança ambiental, social e corporativa no Porto de Santos.

Deveras, nota-se um esforço sobremaneira nesta empreitada, ultrapassando-se uma tentativa meramente interna corporais de fixação de tais valores, para se alcançar uma propagação junto a outras empresas autônomas, prefeituras e entidades que se constituem atores portuários.

Este empenho se materializou no MANIFESTO ESG do Porto de Santos, firmado inicialmente por 23 empresas no ano de 2022, por ocasião da II Jornada ESG do Porto de Santos.

Tem-se como extremamente valorosa a iniciativa de chamar ao diálogo estas empresas atuantes no Porto de Santos e diretamente envolvidas com a Autoridade Portuária de Santos, na medida que a atuação fulcrada nos valores de ESG por um ente da cadeia acaba por gerar um ciclo virtuoso nos demais participantes da relação.

Ademais, a Superintendência de Governança, Riscos e Compliance explorou os elementos de governança ambiental, social e corporativa, alçando a questão para jornadas anuais que discutem diretamente o tema.

Importa destacar, aqui, o reconhecimento da Autoridade Portuária de Santos, por meio da superintendência específica, quanto à validade do conhecimento produzido pela academia e validado em congressos e jornadas que reúnem autoridades e estudiosos do assunto.

Estes espaços são privilegiados para o aperfeiçoamento da teoria acerca de determinada área do conhecimento - especificamente os valores de governança ambiental, social e corporativa -, incluindo-se a eliminação de distorções conceituais e motivando os presentes à transmissão dos debates travados.

E mais, a aglutinação dos agentes nestas jornadas viabiliza uma atuação conjunta para implementação desses valores, na medida que, reconhecidamente, muitas dessas empresas já desenvolvem a governança ambiental, social e corporativa de forma isolada.

Indubitavelmente, as conclusões e resolução ganham força e se espraiam perante as entidades representadas pelos participantes na jornada/congresso e se tornam mais visíveis e concretas quando assumidas conjuntamente, validando a iniciativa e a ação promovida pela Superintendência de Governança, Riscos e Compliance.

Esta rede intelectual e orgânica formada a partir destas jornadas se mostra potencializada pela premiação concedida, fomentando a transição de um caráter *soft law* das medidas ESG para uma perspectiva *hard law*, na qual os agentes são vinculados efetivamente à observância desses valores assumidos perante os demais.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em conclusão, dada a existência de um consenso quanto à relevância dos valores da governança ambiental, social e corporativa, inclusive reconhecido pelo Governo Federal do Brasil - através do Ministério dos Portos e Aeroportos -, outra não poderia ser a ação da Superintendência de Governança, Riscos e *Compliance* do Porto de Santos que não fosse aquela na tentativa e implementar tais conceitos de forma coordenada e orgânica.

Assim, nada obstante a ausência de atenção primária sobre a matéria frente à inexistência de atribuição da questão ao Ministério dos Portos - artigo 41 da Lei Federal n.º 14.600/2023 - e à Autoridade Portuária de Santos – artigo 4º do seu Estatuto Social -, medidas são adotadas pela Superintendência do Porto de Santos cuja competência se encontra disciplinada no capítulo 10 do respectivo Estatuto Social.

Reconhecidamente, o Porto de Santos contribui significativamente na balança comercial nacional, constituindo-se o maior porto brasileiro, o que lhe impõe um dever de se consolidar como uma referência positiva de atuação a partir de uma governança ambiental, social e corporativa.

Muito vem sendo feito na dimensão *interna corporis* acerca da matéria, até porque, incontroversamente, a atividade portuária acarreta diversos impactos ambientais e sociais, constituindo-se medida de atenção a mitigação destes danos.

Por isso, são grandes as exigências quanto à gestão da emissão de gases – produção anual de inventário acerca da emissão dos gases de efeito estufa -, utilização de fontes energéticas – mediante a instalação da usina de Itatinga que fornece energia a partir do hidrogênio verde -, entre outras medidas.

Na dimensão social, o Porto de Santos promove ações no âmbito cultural – manutenção do Museu do Porto -, além da promoção de apoio acadêmico, promoção educacional e profissional por meio da FUNDAÇÃO CENEP (Centro de Excelência Portuária de Santos).

No aspecto corporativo, o Porto de Santos mantém canais internos para promoção da transparência, integridade, equidade e responsabilização, o que resulta em maior confiabilidade *interna corporis* e *externa corporis*.

Em síntese, assim como a própria alteração do nome empresarial da Autoridade Portuária de Santos (deixando-se de adotar a nomenclatura CODESP) revela uma maior adequação aos termos usados afora, o ajuste destas condutas socioambientais igualmente se coaduna com o movimento internacional dos portos, especificamente aqueles que se encontram localizados em países reconhecidamente observantes dos valores de ESG, como os portos de Roterdã e Lons Angeles.

Com efeito, a Superintendência de Governança, Riscos e *Compliance* é quem tem levado a cabo a implementação dos valores de ESG na dimensão interna, mas positivamente, vem buscando despertar a necessidade de observância de tais valores junto aos demais atores portuários.

Assim, desde o ano de 2021, promove anualmente uma jornada ESG específica para o Porto de Santos, alcançando um grande feito a partir da edição do MANIFESTO ESG DO PORTO DE SANTOS, no ano de 2022, firmado por diversas empresas que atuam na área portuária, e que se consolidará com a realização da III Jornada ESG do Porto de Santos no próximo mês de novembro, com o tema “JUNTOS PELA CONSTRUÇÃO DE UM PORTO MAIS SUSTENTÁVEL”.

Notadamente, reconhece-se que tais empresas aderentes ao Manifesto já executam louváveis ações na área da governança ambiental, social e corporativa, ao passo que a realização da jornada viabiliza o intercâmbio de experiências e o planejamento de ações conjuntas, além de ajustar a compreensão de tais valores na dimensão acadêmica e técnica.

Destarte, ainda que não se possa dizer que a implementação dos valores de governança ambiental, social e corporativa tenha sido integralmente satisfeita, é possível concluir que válidas iniciativas vêm sendo tomadas, ainda que na esfera do que se denomina como *soft law*, ou seja, sem uma rígida aplicação ou imposição de metas, mas, inclusive, com o fomento financeiro mediante premiação de empresas que melhor observem tais valores.

Em verdade, esta metodologia de metas, diretrizes e compromissos mais conceituais e abertos se revela mais abrangente e capaz de aglutinar maior número de agentes, ao passo que viabiliza, em tempo oportuno, um detalhamento mais concreto dos compromissos livremente declarados e reconhecidos, até que se

alcance uma implementação na dimensão *hard law* e, consequentemente, se viabilize a cobrança mais efetiva dos agentes envolvidos.

REFERÊNCIAS

AHMAD, N. MOBAREK, A.; RONI, N. N. Revisiting the impact of ESG on financial performance of FTSE350 UK firms: Static and dynamic panel data analysis. **Journal of Business Economics and Management**, pages 1-19, 2022.

BUALLAY, A. Between cost and value: Investigating the effects of sustainability reporting on a firm's performance. **Journal of Applied Accounting Research**, 20(4), 481–496, 2019.

DA SILVA, Luiz Gustavo Cruz Henriques et al. RESILIÊNCIA CLIMÁTICA EM PORTOS: O CASO DO PORTO DO AÇU. **Revista Brasileira de Transportes**, v. 2, n. 2, p. 20-47, 2022.

DE SOUZA MACEDO, Paula et al. O Impacto do ESG no Valor e Custo de Capital das Empresas. **Contabilidade Gestão e Governança**, v. 25, n. 2, p. 159-175, 2022.

DINIZ, Maria Helena. Importância da função social da empresa. **Revista jurídica**, v. 2, n. 51, p. 387-412, 2018.

IRIGARAY, Hélio Arthur Reis; STOCKER, Fabricio. ESG: novo conceito para velhos problemas. **Cadernos EBAPE. BR**, v. 20, p. 1-4, 2022.

https://www.gov.br/portos-e-aeroportos/pt-br/assuntos/noticias/2024/09/mpor-lanca-pesquisa-para-avaliar-praticas-de-esg-nos-setores-portuario-e-aeroportuario Acesso em: 23 out. 2024.

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/Lei/L14600.htm Acesso em: 23 out. 2024.

https://www.sindaport.com.br/upload/img/noticia/04082023171544114921950 8.pdf Acesso em: 23 out. 2024.

MAZZIONI, Sady et al. Reflexos das práticas ESG e da adesão aos ODS na reputação corporativa e no valor de mercado. **Revista Gestão Organizacional**, v. 16, n. 3, p. 59-77, 2023.

MUNIZ, João Vitor Rego et al. Análise de operações portuárias de importação com base nas dimensões ambiental, social e de governança: estudo de caso de porto multicarga. 2023.

NEVES, Camila Bezerra Correia. **O desempenho corporativo em ESG e a performance financeira das empresas brasileiras**. 2022. Dissertação de Mestrado. Universidade Federal de Pernambuco.

RAMIĆ, H. Relationship Between ESG Performance and Financial Performance of companies: an Overview of the Issue. **University of Lausanne**, 2019.

REDECKER, Ana Claudia; TRINDADE, L. de M. Práticas de ESG em sociedades anônimas de capital aberto: Um diálogo entre a função social instituída pela lei n 6.404/76 e a geração de valor. **Revista Jurídica Luso Brasileira**, v. 7, n. 2, p. 59-125, 2021.

SANTOS, Fábio Coelho Netto et al. Sustentabilidade empresarial e ESG: uma distinção imperativa. **Revista de Gestão e Secretariado**, v. 14, n. 1, p. 247-258, 2023.